

A vigência deste Convênio é de cento e oitenta e um dias, a contar da data de sua assinatura.

Homologando, com fundamento no artigo 9º da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, o Parecer CEE 438/2003, que aprova, o Termo de Convênio, que entre si celebram, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação - SEE e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, tendo como interveniente o Ministério da Educação - MEC, através da Secretaria de Educação Especial, SEESP-MEC, objetivando estabelecer vínculo de cooperação técnica e financeira para execução de ações visando à melhoria da qualidade de ensino oferecido a alunos da Educação Especial.

O valor do presente Convênio é de R\$ 233.248,00 (duzentos e trinta e três mil e duzentos e quarenta e oito reais), participando o FNDE com R\$ 230.915,14 (duzentos e trinta mil, novecentos e quinze reais e quatorze centavos), e a Secretaria de Estado da Educação com R\$ 2.332,86 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos), a título de contrapartida.

Homologando, com fundamento no artigo 9º da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, o Parecer CEE 439/2003, que aprova, o Termo de Convênio, que entre si celebram, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação - SEE e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, tendo como interveniente o Ministério da Educação - MEC, através da Secretaria de Educação Infantil e Fundamental, SEIF-MEC, objetivando a assistência financeira direcionada à execução de ações, em conformidade com o plano de trabalho aprovado, visando à melhoria da qualidade do ensino oferecido aos alunos do Ensino Fundamental.

O valor do presente Convênio é de R\$ 742.125,00 (setecentos e quarenta e dois mil, cento e vinte e cinco reais), participando o FNDE com R\$ 734.703,75 (setecentos e trinta e quatro mil, setecentos e três reais e setenta e cinco centavos), e a Secretaria de Estado da Educação com R\$ 7.421,25 (sete mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos), a título de contrapartida.

Homologando, com fundamento no artigo 9º da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, o Parecer CEE 440/2003, que aprova, os Termos de Aditamentos e Reti - Ratificações aos Convênios, celebrados, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, e os Municípios de Aguaí e Leme, referentes ao Programa de Ação Cooperativa - PAC - Estado-Município, objetivando executar construção, ampliação, reforma, adequação e/ou término de obras paralisadas em prédios escolares, nos termos do Decreto nº 36.546/93, alterado pelos Decretos nºs: 40.904/96 e 41.814/97.

Segue Quadro demonstrativo contendo relação dos Municípios, especificando as obras de cada um dos Ajustes e dos valores a serem suplementados.

Nº	Município	Escolas	Intervenção	Data Assinatura	Suplementação /2003	Valores em R\$
1	AGUAÍ	EEOHAB Dona dos Anjos Macedo	Ampliação	25-3-98		15.000,00
2	LEME	EMEF no Bairro Itamarati/ Jardim Ariana	Construção	20-12-01		47.503,38

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas, anteriormente, que não se revelem conflitantes com os presentes instrumentos.

Homologando, com fundamento no artigo 9º da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, o Parecer CEE 441/2003, que aprova, os Termos de Aditamentos e Reti - Ratificações aos Convênios celebrados entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e as Prefeituras relacionadas, objetivando assegurar a continuidade da implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para Atendimento ao Ensino Fundamental, nos moldes do Decreto nº 43.072/98.

As presentes adequações implicam em alterações dos Planos de Trabalho, ajustados através de Acordos anteriores, de forma a retificarem valores, em consequência, alterando, a Cláusula Quinta de cada Termo de Convênio em vigor, conforme quadro resumo abaixo:

Município	Cláusula 5ª-Inciso III-a-Estimativa de recursos repassados aos Municípios pela SEE / FUNDEF: (Valores em R\$)	Cláusula 5ª - Inciso III-b-Estimativa de reembolso à SEE, pelo pagamento de pessoal afastado, durante a vigência do Convênio (Valores em R\$)	
	2003	2004	
Araçoiaba da Serra	NIHIL	R\$ 203.420,76	R\$ 719.877,00
São Pedro	NIHIL	R\$ 147.445,92	R\$ 1.805.188,20
Araras	R\$ 555.293,95	R\$ 444.253,08	R\$ 1.334.641,80
Itapeva	NIHIL	R\$ 218.210,86	R\$ 9.916.796,86
Hortolândia	R\$ 89.909,60	R\$ 980.441,28	NIHIL

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas, anteriormente, que não se revelem conflitantes com os presentes instrumentos.

Prorrogando, por mais 60 dias, o prazo da Comissão de Sindicância, designada pela Resolução SE 56, de 9, publicada em 10-6-2003, alterada pela Resolução SE de 25, publicada em 26-6-2003, para continuidade de seus trabalhos junto ao Colégio Adjetivo Unidade II.(Doc. 4698/0001/2003).

Homologando, com fundamento no artigo 9º da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, o Parecer CEE 436/2003, que aprovam, os Termos de Aditamentos e Reti - Ratificações aos Convênios, celebrados, entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, e os Municípios de Lindóia, Itapeva e Braúna, referentes ao Programa de Ação Cooperativa - PAC - Estado-Município, objetivando executar construção, ampliação, reforma, adequação e/ou término de obras paralisadas em prédios escolares, nos termos do Decreto nº 36.546/93, alterado pelos Decretos nºs: 40.904/96 e 41.814/97.

Segue Quadro demonstrativo contendo relação dos Municípios, especificando as obras de cada um dos Ajustes e dos valores a serem suplementados.

Nº	Município	Escolas	Intervenção	Data Assinatura	Suplementa-ção /2003	Valores em R\$
1	LINDÓIA	EMEF no Centro	Construção	20-12-01		97.262,22
2	ITAPEVA	EE do COHAB São Camilo/Vila Guarani	Construção	20-12-01		38.528,49
3	BRAÚNA	EE Índia Maria Rosa/Aldeia Icatú	Construção	20-12-01		25.000,00

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas, anteriormente, que não se revelem conflitantes com os presentes instrumentos.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho da Diretora, de 17-12-2003

PROCESSO SE Nº 00682/2002 - INTERESSADO: Diretoria do Serviço de Comunicações Administrativas - ASSUNTO: Prestação de serviços de SEDEX - CONTRATADADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS e TELÉGRAFOS - Diante dos elementos instrutórios deste processo, em especial as manifestações da Diretora do Serviço de Comunicações Administrativas e da Consultoria Jurídica da pasta, autorizo a prorrogação do contrato nº 0020/2002, por mais 12 (doze) meses, acrescentando a importância de R\$ 27.450,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais), que deverá a Unidade de Despesa: 08.01.002-DA, Categoria Funcional Programática: 12.122.0100.5.154.0000, Elemento: 339050 e Plano de Contas nº 3.339050.16, conforme reserva de fls. 197.

Extrato do 4º Termo de Aditamento

Processo nº 01739/1999 - Contrato nº 22/99 - Contratante: Secretaria de Estado da Educação - Contratada: Cosesp - Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - Motivo: alteração das cláusulas primeira, quinta, sétima, oitava, nona e décima terceira do contrato original, prorrogando o prazo contratual por mais 12 meses a partir de 01/12/2003 - Data de Assinatura: 01/12/2003.

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Despacho do Diretor Executivo, de 17-12-2003

Homologando

O procedimento licitatório, relativo à contratação de empresa para execução de serviços de Reforma na EE Prof. Antonio Martins da Silva, pertencente ao município de Jacareí - SP, e adjudico o objeto do certame à empresa Guedes & Felipe Construções Ltda., 1ª classificada no Convite nº 05/3970/03/03.

O procedimento licitatório, relativo à contratação de empresa para execução de serviços de Reforma na EE Paulo Turo-la, pertencente ao município de Amparo - SP, e adjudico o objeto do certame à empresa Landa Engenharia e Construções Ltda., 1ª classificada no Convite nº 05/5722/03/03.

O procedimento licitatório, relativo à contratação de empresa para execução de serviços de Reforma na EE Odylo Costa Filho, pertencente ao município de Santo André - SP, e adjudico o objeto do certame à empresa Construtora Trial Ltda., 1ª classificada no Convite nº 05/3767/03/03.

O procedimento licitatório, relativo à contratação de empresa para execução de serviços de Reforma na EE Prof. Cleóbulo Amazonas Duarte, pertencente ao município de Santos - SP, e adjudico o objeto do certame à empresa FFN Construções e Comércio Ltda., 1ª classificada no Convite nº 05/3981/03/03.

Despacho do Diretor Administrativo e Financeiro, de 16-12-2003

Declarando dispensável a licitação de acordo com o Artigo 24, inciso VIII, da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.º 8883/94, 9032/95 e 9648/98, para o processo n.º 22/0019/03/04, por se tratar de prestação de serviços técnicos especializados de acompanhamento e aperfeiçoamento dos convênios formalizados entre as APM’s das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino, a ser executado pelo INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino, ou do desenvolvimento institucional, detentora de inquestionável reputação ético-profissional, e que não possui fins lucrativos.

Ato ratificado pelo Diretor Executivo nos termos do Artigo n.º 26 da referida Lei.

Despacho do Diretor Técnico, de 17-12-2003

Declarando inexigível

a licitação de acordo com o Artigo 25, inciso I, da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.º 8883/94, 9032/95 e 9648/98, para o processo nº 31/1125/03/04, por ser inviável, eis que se trata de aquisição de 12.300 Softwares Educacionais VIRTUS - Inglês Módulos Básico, Intermediário e Avançado, para 569 novas escolas atendidas pelo PROMED -na implantação de salas ambientes multiuso, a ser adquirido da INFO EDUCACIONAL LTDA., fornecedora exclusiva, conforme declaração da ASSESPRO-MG Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação, Software e Internet de Minas Gerais.

Ato ratificado pelo Diretor Executivo nos termos do Artigo n.º 26 da referida Lei.

a licitação de acordo com o Artigo 25, inciso I, da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.º 8883/94, 9032/95 e 9648/98, para o processo nº 31/1126/03/04, por ser inviável, eis que se trata de aquisição de 4.100 Softwares Educacionais “Tell me more Pro” - módulo básico A e B, e módulo intermediário A e B, para 569 novas escolas atendidas pelo PROMED -na implantação de salas ambientes multiuso, a ser adquirido do “ COLÉGIO BANDEIRANTES LTDA - Divisão Educare”, conforme declaração da ASSESPRO-MG Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação, Software e Internet de Minas Gerais.COLÉGIO BANDE INFO EDUCACIONAL LTDA., fornecedora exclusiva, conforme declaração da ASSESPRO-MG Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação, Software e Internet de Minas Gerais.

Ato ratificado pelo Diretor Executivo nos termos do Artigo n.º 26 da referida Lei.

Extratos de Contrato

Contrato: 06/0535/03/04 - Empresa: PRODESP CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - Objeto: serviços demonitoramento da Rede Remota nas U. E.’s e DE’S, da redeestadual de ensino na Implantação do Projeto INTRAGOV - Prazo: 12 meses - Valor: R\$ 139.728,96 - Data de Assinatura: 15/12/2003.

Contrato: 05/3042/03/03 - Empresa: Pampotec Construções e Serviços Ltda. - Objeto: Reforma de pequeno porte na EE Pe. Antonio Vieira, em Santana - São Paulo - SP - Prazo: 45 dias - Valor: R\$ 22.647,33 - Data de Assinatura: 16/12/2003.

Contrato: 05/4065/03/03 - Empresa: Pampotec Construções e Serviços Ltda. - Objeto: Reforma de pequeno porte no CEFAM Prof. Macário Ribeiro Macário, no município de Marília - SP - Prazo: 120 dias - Valor: R\$ 33.732,07 - Data de Assinatura: 16/12/2003.

Contrato: 05/4076/03/03 - Empresa: Pampotec Construções e Serviços Ltda.. - Objeto: Reforma de pequeno porte na EE/EMEF Prof.ª. Aracy Santinho Barberi/Paulistânia, no município de Paulistânia - SP - Prazo: 45 dias - Valor: R\$ 33.385,43 - Data de Assinatura: 16/12/2003.

Comunicado

Em cumprimento ao que determina o artigo 5º da lei 8666/93 e suas atualizações, publicamos relação de pagamentos efetuados fora da ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, durante o mês de Novembro/2003.

O atraso nesses pagamentos ocorreu porque as empresas não apresentaram, em tempo hábil, os documentos exigidos nos respectivos contratos, tais como: Apólice de Seguro de Risco de Engenharia, Certificado de Matrícula de Obras junto ao INSS ou comprovante de recolhimento ao INSS, ou ainda por problemas cadastrais e atraso na análise dos documentos.

Proc.	Nome	Tipo	Nº	Data	Valor	Venc.	Pagam.	Parcela	Atraso
4205760304	CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO EST DE SAO PAULO	1	29663	15/10/2003	90342,63	14/11/2003	26/11/2003	3	12
4205760304	CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO EST DE SAO PAULO	1	29657	13/10/2003	159553,17	12/11/2003	26/11/2003	2	14
1501490304	INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO	1	6518	24/10/2003	152491	23/11/2003	26/11/2003	7	3
3604600001	TRANSPORTADORA TURISTICA BENFICA LTDA.	1	17922	16/10/2003	398438,98	15/11/2003	18/11/2003	39	3
0578140201	PROENG CONSTRUTORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.	1	458	10/10/2003	29696,25	09/11/2003	14/11/2003	1	5
0585620202	MAZZA & FREGOLENTE ELETRICIDADE E CONSTRUCOES LTDA	1	424	13/10/2003	70797,19	12/11/2003	17/11/2003	1	5
4403070304	FUND PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO TV	1	60948	11/08/2003	297340	10/09/2003	07/11/2003	3	58
3604600001	TRANSPORTADORA TURISTICA BENFICA LTDA.	1	17528P1	01/10/2003	648931,52	31/10/2003	06/11/2003	37	6
3604600001	TRANSPORTADORA TURISTICA BENFICA LTDA.	1	17528P2	01/10/2003	48227,18	31/10/2003	06/11/2003	38	6
0578130202	FORENGE ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E INCORP. LTDA.	1	871	15/10/2003	1508,05	14/11/2003	21/11/2003	1	7

CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO

Deliberações da 2.064ª Sessão Plenária realizada em 17-12-2003

Procs. CEE N 666/99, 701/99, 162/01, 842/01, 853/01, 124/03 e 261/03 - Reautuados em 09-12-03 - Processos SEE nºs: 892/99, 933/99 - 02 vols., 505/01, 2194/01, 2403/01, 522/03, 995/03 - SEE / PM DE CABREÚVA E OUTRAS

Parecer 444/03 - da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães

Deliberação: Aprovam-se, de acordo com este Parecer, os Termos de Aditamentos e Reti - Ratificações aos Convênios, celebrados, entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e as Prefeituras relacionadas, objetivando assegurar a continuidade da implantação do “Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para Atendimento ao Ensino Fundamental”, nos moldes do Decreto nº 43.072/98.

As presentes adequações implicam em alterações dos Planos de Trabalho, ajustados através de Acordos anteriores, de forma a retificarem valores, em consequência, alterando, a Cláusula Quinta de cada Termo de Convênio em vigor, conforme quadro resumo abaixo:

Município	Cláusula 5ª-Inciso III-a-Estimativa de recursos repassados aos Municípios pela SEE / FUNDEF: (Valores em R\$)	Cláusula 5ª - Inciso III-b-Estimativa de reembolso à SEE, pelo pagamento de pessoal afastado, durante a vigência do Convênio (Valores em R\$)	
	2003	2004	
CABREÚVA	NIHIL	R\$ 158.530,68	R\$ 955.557,06
ITUPEVA	NIHIL	R\$ 59.923,08	R\$ 1.483.346,38
REGISTRO	NIHIL	R\$ 230.156,64	R\$ 4.310.941,17
COLINA	NIHIL	NIHIL	R\$ 996.293,52
CONCHAL	R\$ 472.815,00	R\$ 830.904,48	R\$ 1.672.040,93
NOVA INDEPENDÊNCIA	R\$ 153.900,00	R\$ 271.682,76	R\$ 411.659,97
LIMEIRA	NIHIL	R\$ 471.429,96	R\$ 9.578.086,60

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas, anteriormente, que não se revelem conflitantes com os presentes instrumentos.

Procs. CEE 557/03, 558/03, 559/03, 560/03 e 561/03 - Aps. Procs. SE nºs: 2370/03, 2366/03, 2368/03, 2371/03 e 2367/03 - SEE e PM DE CARAPICUÍBA E OUTRAS

Parecer 445/03 - da Comissão de Planejamento, relatado pela Consa. Sonia Aparecida Romeu Alcici

Deliberação: Aprovam-se, de acordo com este Parecer, os Termos de Convênios a serem celebrados entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e as Prefeituras Municipais de Carapicuíba, Capivari, Nantes, Planalto e Sales de Oliveira, objetivando assegurar a continuidade da implantação do “Programa de Ação de Parceria Educacional Estado - Município para Atendimento ao Ensino Fundamental”, nos moldes do Decreto nº 43.072/98.

No quadro resumo abaixo são apresentados, também, os valores constantes na Cláusula Quinta de cada Termo de Convênio:

Município	Cláusula 5ª-Inciso III-a-Estimativa de recursos a serem repassados aos Municípios pela SEE/FUNDEF EM 2004	Cláusula 5ª-Inciso III-b-Estimativa de reembolso à SEE, pelo pagamento de pessoal afastado, durante a vigência do Convênio
CARAPICUÍBA	R\$ 7.684.891,20	R\$ 3.519.911,40
CAPIVARI	R\$ 2.020.305,84	R\$ 3.817.872,00
NANTES	R\$ 300.373,92	R\$ 58.324,20
PLANALTO	R\$ 328.329,84	R\$ 571.477,20
SALES DE OLIVEIRA	R\$ 886.426,80	R\$ 1.308.091,20

Proc. CEE 301/02b - Reautuado em:16-12-03 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Parecer 446/03 - da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães

Deliberação: Aprovam-se, de acordo com este Parecer, os Termos de Aditamentos e Reti - Ratificações aos Convênios anteriormente celebrados entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEE, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, e as 07 (sete) Prefeituras Municipais relacionadas, objetivando a suplementação de recursos financeiros para concluir obras através do “Programa de Ação Cooperativa para Construções, Ampliações e Reformas Escolares - PAC”, nos termos dos Decretos nºs. 36.546/93, 40.904/96 e 41.814/97.

O valor total das obras, referente aos Termos de Aditamentos e Reti - Ratificações aos Convênios já celebrados anteriormente, é de R\$ 380.492,04 (trezentos e oitenta mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quatro centavos).

O quadro abaixo indica as obras e seus respectivos valores, referentes aos Termos Aditivos e de Reti - Ratificações:

Suplementação